

## Croqui de Localização

**Proprietário: Cristiano da Rocha Moreira**

**Registro:** parte ideal matrícula 26.017 / Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Local:** Aeroporto / Área Urbana / Uruguaiana / RS

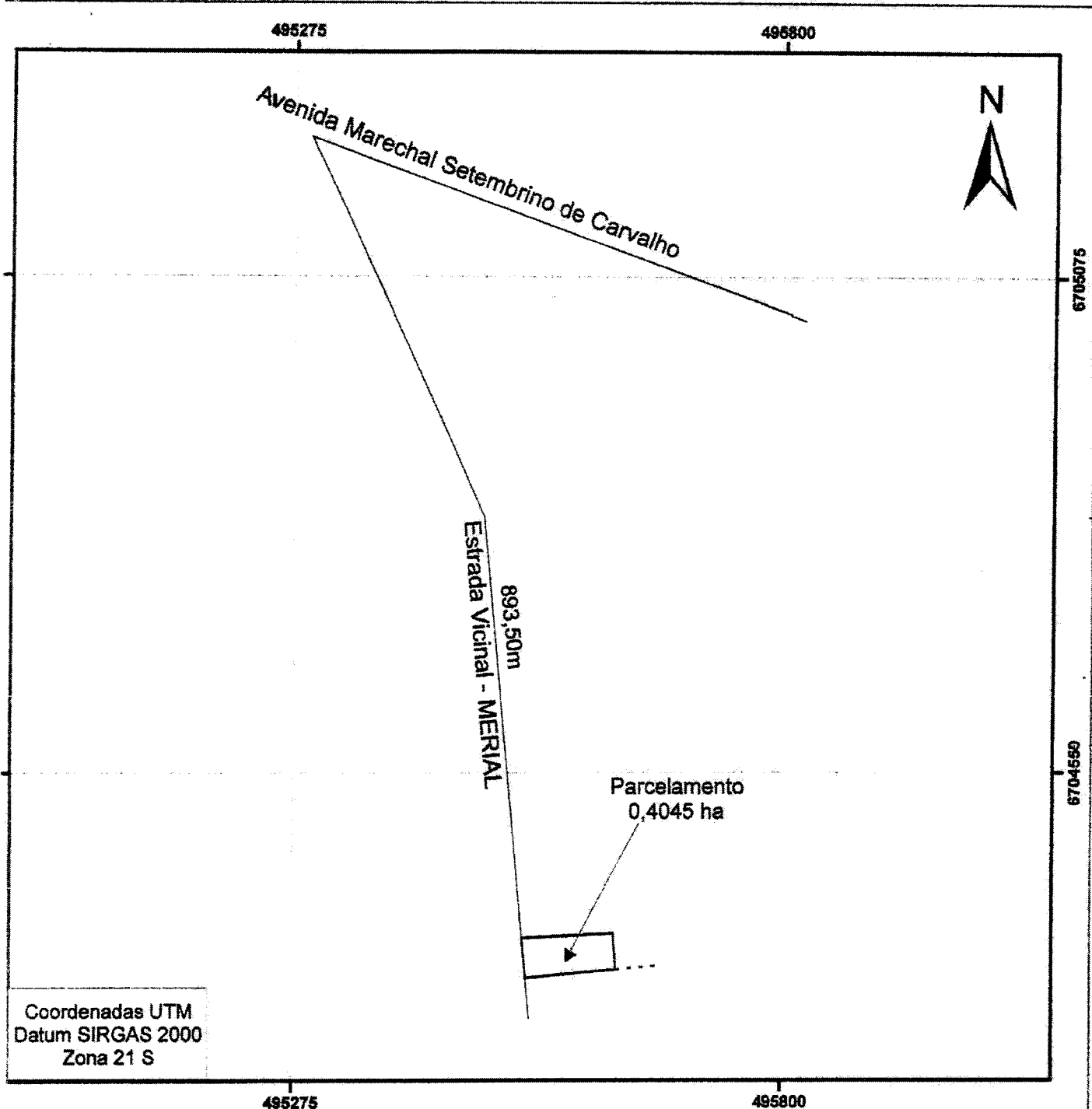
Localização / Imagem Google Earth:



**Endereço:** Avenida Setembrino de Carvalho / Arredores Aeroporto  
Estrada Merial n. 62

Uruguaiana, dezembro / 2024.

Guilherme Mallmann da Rocha - Eng. Agrônomo CREA/RS: 81.876



### **Levantamento Planimétrico - Situação**

Parte Ideal Matrícula 26.017 - Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Uruguaiana

**Proprietário** Cristiano da Rocha Moreira

**Área** 4.045,00 m<sup>2</sup> ou 0,4045 ha

**Local** Área Urbana / Salso / Uruguaiana / RS

**Data:** dezembro / 2024

**Escala =** 1: 6.000

#### **Legenda**

----- Alinhamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA




Processo Nº 27510/2024  
CRISTIANO DA ROCHA MOREIRA

Notificamos o Sr Cristiano da Rocha Moreira e/ou Guilherme Mallmann da Rocha, engº Agrônomo CREA/RS 81876, responsável técnico nos autos do processo em tela, que, após a análise técnica, o referido processo resta indeferido, com base no Art 137 da Lei Complementar nº 3/2014, abaixo transcrito:

**Art. 137.** Fica vedado o parcelamento do solo:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providencias para assegurar o escoamento das águas ou a proteção contra as cheias e inundações;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde, sem que sejam previamente saneados;
- III - em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;
- IV - em Áreas de Proteção do Ambiente Natural, após detalhamento que resulte em preservação permanente;
- V - em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com padrões estabelecidos em Lei; e
- VI - em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais.

Uruguaiana, 27 de dezembro de 2024.

  
VALDIR CÂNDIO DA SILVA  
Idulato - CAU nº A10348-9  
Matr 92983-2  
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Ciente:  
Em / / 202